

DECRETO 005/2026

*“REGULAMENTA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”*

A Prefeita Municipal de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que consta na Lei Orçamentária Municipal nº 2.147/2025 a concessão de cestas básicas para os servidores públicos municipais, no ano do exercício fiscal de 2026;

CONSIDERANDO que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurou no ano de 2025 um aumento de 4,26 % (quatro inteiro vírgula vinte e seis por cento);

CONSIDERANDO que a necessidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, que couber, normatizar por Decreto aplicação desse benefício para a distribuição das respectivas cestas básicas aos servidores públicos municipais e;

CONSIDERANDO, ainda, critérios pretéritos para a distribuição de cestas básicas constantes da Lei Municipal nº 1.581, de 10 de fevereiro de 2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Será fornecida pelo Poder Executivo, mensalmente e durante o ano do exercício fiscal de 2026, uma “Cesta Básica” aos Servidores Públicos Municipais Efetivos, Inativos e Pensionistas.

**Art. 2º** - Somente terá direito ao recebimento da cesta básica de que trata o artigo 1º deste Decreto, o servidor cujo salário base for igual ou inferior à R\$2.189,46 (dois mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

**Parágrafo único** - Para fins de apuração do salário mensal dos servidores horistas, será considerado o valor relativo à prestação de 04 (quatro) horas diárias durante os dias letivos do mês.



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** - O valor da cesta básica terá a importância de R\$ 179,50 (cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos), não possui natureza salarial, não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária, bem como não será caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial "in natura".

**Parágrafo único** - A Cesta Básica poderá ser composta por alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal, a critério da administração, ouvida a nutricionista do Município.

**Art. 4º** - A entrega das Cestas Básicas aos servidores, mediante recibo, será feita dentro do mês de competência do pagamento dos salários, salvo motivo de ordem pública ou administrativa.

**Art. 5º** - Não fará jus ao recebimento da cesta básica no mês, o servidor que no período de apuração incorrer em:

- I. Falta injustificada;
- II. Desconto por atraso;
- III. Penalidades administrativas;
- IV. Exoneração ou demissão;
- V. Exercício inferior a quinze dias;
- VI. Ocupar dois cargos remunerados no Município;
- VII. Ultrapassar o limite de 05 faltas justificadas;
- VIII. Estar em gozo de licença sem remuneração ou de férias prêmio.

**Parágrafo primeiro** - Excetuam-se da disposição do caput deste artigo o servidor que estiver em gozo de licença gestante e o que estiver afastado por motivo de doença e por mais de 15 dias, que também terão direito ao recebimento da cesta básica.



# Prefeitura Municipal de Arceburgo

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo segundo** - Compete ao Departamento de Pessoal a aferição dos servidores que fazem jus às cestas básicas no mês.

**Art. 6º** - As despesas para a concessão dessas cestas básicas correrão à conta da respectiva legislação orçamentária vigente.

**Artigo 7º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Arceburgo/MG, 12 de janeiro de 2026.

**MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO**  
Prefeita Municipal